



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 284/2006				
Autor Dep. CLÁUDIO MAGRÃO		nº do prontuário			
1	X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4 aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a alínea *a* do inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante no artigo 1º da Medida Provisória nº 284, de 2006, renumerando-se as demais.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.250, de 1995 dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas, e seu artigo 12 estabelece as deduções admitidas ao *imposto apurado*.

A Medida Provisória acrescenta o inciso VII ao referido artigo 12, para incluir a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado, entre as deduções já facultadas ao imposto apurado.

Todavia, a alínea *a* do inciso I do § 3º do art.12 modificado pela Medida Provisória, limita essa dedução a apenas *um* empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto.

A análise do texto indica que a medida provisória visa estimular o empregador a cumprir a obrigação previdenciária - já fixada em lei, de recolher a contribuição incidente sobre a remuneração paga ao empregado doméstico, até o valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal.



Recomenda-se integral apoio à Medida Provisória que, no entanto, pode ser aprimorada com a supressão ora proposta.

O objetivo é ampliar esse estímulo de modo a facultar ao empregador doméstico deduzir, do Imposto de Renda *apurado*, o benefício previdenciário calculado sobre a remuneração devida a todos os seus empregados domésticos e não limitada a apenas **um** deles.

Nesse sentido, propõe-se seja acatada a presente Emenda.

PARLAMENTAR



Dep. CLÁUDIO MAGRÃO
PPS/SP

